



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 94/2019

Processo nº 191/2019

CONTRATO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA ND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.490.805/0001-96 e Inscrição Estadual sob nº 428.060.605.117, estabelecida a Rua Joaquim Franco da Rocha, nº 5-79, Jardim Capri, na cidade de Macatuba/SP, representada neste ato por **Wilson Daré Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.810.380 e inscrito no CPF sob nº 073.040.248-79, residente e domiciliado à Rua José Antônio de Moura, nº 01-34, Apto 202, Jardim Capri, na cidade de Macatuba/SP, doravante denominada de CONTRATADA têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

1 - OBJETO

1.1 - Compreende objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de mão-de-obra, sem o fornecimento de materiais, para execução de reforma da cozinha existente no prédio onde funciona a EMEF “Monsenhor Celso”, localizado na Rua José Leandrin, O-913, Cidade Nova, nesta cidade de Pederneiras/SP, compreendendo:

- a) Abertura de passagens nas paredes e instalação de eletrodutos, caixas de tomadas, interruptores e tubulação de água embutida nas paredes;
- b) Abertura de vão na parede externa próxima à porta, requadro e instalação de janela basculante com tela mosquiteira med. 200 x 100 cm;
- c) Retirada e recolocação das prateleiras do depósito a fim de receber novo revestimento cerâmico até o teto;
- d) Remoção de 23,46 m² de piso cerâmico existente e execução de novo piso;
- e) Remoção de 82,20 m² de revestimento nas paredes e execução de novo revestimento cerâmico até o teto;
- f) Substituição de porta em madeira de entrada por porta metálica de 80 x 210 cm e instalação de tela tipo mosquiteira;
- g) Instalação de nova soleira na porta de entrada;
- h) Execução de 23,46 m² de pintura no teto com tinta látex acrílica; e
- i) Pintura das esquadrias com tinta esmalte (portas, grades e janelas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - DO PRAZO

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços por parte da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

3 - DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$ 9.954,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.2 - Quando do pagamento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3 - Por ocasião da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá juntar, em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

3.4 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.5 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.5 e 3.5.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - Ficha nº 591 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.14.02 - Coordenadoria de Ensino Fundamental.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- h) destinar da forma indicada pelo CONTRATANTE todo o material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- i) responsabilizar-se exclusivamente pela guarda de seus equipamentos e ferramentas até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- j) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), já devidamente atestada(s) pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre a(s) nota(s) fiscal(is);
- i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;

6.2 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

6.3 - De qualquer penalidade ou sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

6.4 - A multa definida na alínea “a” do item 6.2, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.5 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

7.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7.3 - As prorrogações de prazo de execução serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

7.5 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Wilson Daré Júnior.

8 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo CONTRATANTE, sendo recebidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, que acompanhará a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 23 de julho de 2019.

WILSON DARÉ JÚNIOR
ND Construções e Serviços Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: ND Construções e Serviços Ltda

CONTRATO Nº 94/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra, sem o fornecimento de materiais, para execução de reforma da cozinha existente no prédio onde funciona a EMEF “Monsenhor Celso”, localizado na Rua José Leandrin, O-913, Cidade Nova, nesta cidade de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 23 de julho de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro - Pederneiras/SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Daré Júnior

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 073.040.248-79

RG: 14.810.380

Data de Nascimento: 14/11/1965

Endereço residencial completo: R. José Ant. de Moura, nº 01-34, Ap. 202, Jd. Capri - Macatuba/SP

E-mail institucional: fer.ndconstrucoes@hotmail.com

E-mail pessoal: wilsondare@gmail.com

Telefone(s): (14) 3298 2176

Assinatura: _____